

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**INSTITUIÇÕES JURÍDICAS, INOVAÇÕES DE
MERCADO E TECNOLOGIA**

I59

Instituições jurídicas, inovações de mercado e tecnologia [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores Vinicius de Negreiros Calado, Roney Jose Lemos Rodrigues de Souza e
Clarice Marinho Martins – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC,
2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-938-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

INSTITUIÇÕES JURÍDICAS, INOVAÇÕES DE MERCADO E TECNOLOGIA

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

PE CIDADÃO: PREJUÍZO DO ACESSO À CIDADANIA DIGITAL PARA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PE CIDADÃO: IMPAIRMENT OF ACCESS TO DIGITAL CITIZENSHIP FOR PEOPLE WITH DISABILITIES

Líbero Alves Rodrigues Filho ¹

Resumo

A Cidadania Digital é um mecanismo de participação das massas que compõem a sociedade no espectro político, bem como nas ações e decisões do Poder Público, possibilitando o acesso não apenas ao ato de decidir, mas indo até mesmo no sentido de acesso aos benefícios e serviços prestados pelas instituições de poder. Assim sendo, é de suma relevância avaliar se os atuais meios usados pelas instituições e autoridades públicas encontram-se de acordo com as necessidades específicas da sociedade, em especial no Estado de Pernambuco através do Pe Cidadão.

Palavras-chave: Pe cidadão, Cidadania digital, Acessibilidade

Abstract/Resumen/Résumé

Digital Citizenship is a mechanism for the participation of the masses that make up society in the political spectrum, as well as in the actions and decisions of the Public Power, enabling access not only to the act of deciding, but also to the benefits and services provided by power institutions. Therefore, it is of paramount importance to assess whether the current means used by institutions and public authorities are in accordance with the specific needs of society, especially in the State of Pernambuco, through Pe Cidadão.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Pe cidadão, Digital citizenship, Accessibility

¹ Advogado, Professor de Direito, Autor e Mestrando no Mestrado Profissional do Programa de Pós Graduação Direito e Inovação - PPGI UNICAP

INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Com a evolução das tecnologias, a participação da sociedade nos meios digitais se tornou cada vez mais acentuada. Isto levou as esferas que compõem o poder público a se inserirem no contexto virtual, prestando serviços e atendendo os cidadãos na medida das necessidades que surgem ao decorrer do tempo. Tais ferramentas vão além, em seu aspecto finalístico, de mera “cópia” do que já acontecia na realidade fática, visto que permitem uma maior agilidade nos processos e procedimentos, facilitando assim a vida do Governo e também da população.

Com base no narrado, percebe-se então que a cidadania também ganha vez na era digital, no sentido de que permite uma maior participação social nas decisões estatais através do manifestar das vontades sociais, como também no aspecto funcional, dado que é através das redes que os indivíduos têm conseguido agendar horários para cumprimento de obrigações para com o Estado, conseguem pagar tributos, conferir suas responsabilidades e muito mais.

Foi a partir deste contexto que nasceu o que se pode chamar de Cidadania Digital, terminologia que carrega consigo o sentido de participação social, daqueles que possuem um vínculo político-eleitoral com a nação brasileira, perante as ferramentas e mecanismos da era digital.

É nessa senda que, tendo a administração pública como base de análise, se percebe um grande potencial no uso de aplicativos, ferramentas e plataformas digitais pelo poder público: o poder de gerar exclusão ou acessibilidade. Ora, se por um lado se pode afirmar que a cidadania pôde ser realçada nos dias de hoje graças ao cenário evolutivo digital, por outro é também certo afirmar que nem sempre todas as pessoas conseguem ser assistidas como deveriam.

Não se pode afirmar que a falta de acesso às estruturas ofertadas no âmbito digital pelos governos é originada a partir de uma única causa, já que diversos fatores como o analfabetismo digital, a precariedade de alguns serviços digitais e as multiformes barreiras sociais se colocam contra a plena aplicação do que se pode chamar de Cidadania Digital para toda a população brasileira. No entanto, um dos principais obstáculos ao objetivo pretendido, de tornar a cidadania digital uma realidade para todos, é de fato a falta de acessibilidade. Entenda-se como acessibilidade o princípio que garante a todos, independente das condições sociais e funcionais, a mesma gama de privilégios.

Em se tratando de acessibilidade, é notória a constatação de que muitas das pessoas com deficiência ainda encontram dificuldade de acesso a todas as funcionalidades

disponibilizadas pelos órgãos da seara pública. Seja no aspecto da visão, com aplicativos que nem sempre tem ferramentas de som (ou tem de forma precária), na questão auditiva, quando se percebe que a “caminhada” para se chegar a um cenário em que as pessoas com problemas auditivos conseguirão ter uma experiência completa ainda está no começo do percurso, ou nos outros aspectos relacionados às debilidades funcionais que uma grande parte da sociedade brasileira possui.

Tais problemáticas são agravadas pelo fato de que as pessoas com deficiência representam uma grande parcela da sociedade brasileira. Desta forma, percebe-se que a cidadania digital como realidade ainda está distante de ser alcançada, dado que para que seja factível é preciso que nem uma pessoa seja excluída, quanto mais em um contexto em que não apenas um indivíduo sofre com as barreiras operacionais mas toda uma coletividade.

Com base no ora exposto, o presente trabalho tem como premissa inicial fazer um análise dos programas e aplicativos disponibilizados pelo Governo do Estado de Pernambuco no que tange o acesso ao direito de cidadania digital, bem como avaliar possíveis implementações e inovações que poderiam ser confeccionadas. Assim sendo, analisar em especial o Pe Cidadão, aplicativo do Governo do Estado que reúne diversos serviços prestados pelo Poder Público à população. O foco da análise será a verificação da estrutura e da gama de serviços prestados, bem como a operacionalização dos citados serviços.

É tendo as discussões como norte, que o presente pré projeto tem como escopo analisar em que medida os problemas vivenciados pela população brasileira frente a oferta de plataformas digitais para consecução da cidadania no aspecto digital é também verificada no território do Estado de Pernambuco. Isto porque se percebe que os problemas da administração pública a nível nacional também se apresentam na administração pública estadual. Apesar dos avanços em alguns setores e serviços, nota-se que algumas ferramentas ainda carecem de funcionalidades que permitam o respeito ao princípio da acessibilidade e garantam o direito fundamental de acesso a todos os setores públicos, , em especial quando se analisa o principal aplicativo usado pelo Governo, o Pe Cidadão, razão pela qual urge a necessidade de se discutir a cidadania digital e a acessibilidade de pessoas com deficiência na plataformas digitais do Governo de Pernambuco.

Não obstante, sem medo de afunilar indevidamente o debate, pretende-se avaliar em que medida tais aplicativos têm sido também acessíveis às pessoas com algum tipo de deficiência, como a auditiva. Tal interesse nasceu da análise dos comentários citados na loja de aplicativos e de uma verificação inicial do aplicativo em destaque, análise que demonstrou problemas estruturais como a falta de recursos auditivos para os que possuem dificuldade

nesse segmento. Pretende-se, com maior afinco e ao decorrer da pesquisa, em que medida tais ausências de fato prejudicam os cidadãos, em especial os que possuem alguma dificuldade como supracitado.

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

A cidadania digital como um fenômeno prático pode ser entendida como a manifestação dos valores cívicos inerentes à participação social nas decisões estatais através dos meios digitais, o que tem sido objeto de discussões mais frequentes em razão da evolução digital que rodeia o mundo, inclusive o Brasil.

Contudo, a aplicação plena da cidadania digital ainda não foi concretizada por diversos fatores, o que impede o acesso de todos os grupos sociais nessa nova era digital. Em especial, pode-se verificar um maior desafio quando o escopo de análise tem como parâmetro as pessoas com deficiência, já que estas encontram, mesmo por parte do poder público, impedimentos à execução dos seus direitos, inclusive o de participação perante as decisões e serviços inerentes a um cidadão.

Desta forma, é percebida uma situação problemática já que o princípio da cidadania digital é fundado em uma gama de direitos fundamentais que a todos é ofertado, ou deve ser. Em razão da amplitude do debate e das diversas ferramentas existentes, bem como das falhas que também podem ser encontradas no âmbito público, é interessante a delimitação que abrange o Governo do Estado de Pernambuco para verificação dos avanços já concretizados, mas também das lacunas ainda existentes.

Dentro da delimitação citada, faz-se necessária a definição de um norte inicial, requisito que será preenchido a partir da análise do Cidadão Pe, aplicativo promovido pelo Governo do Estado de Pernambuco, através das lojas de aplicativos, para que a população pernambucana consiga acessar determinados serviços inerentes às necessidades sociais e administrativas.

METODOLOGIA

Para consecução das finalidades da pesquisa ora exposta, será necessário o estudo das normas legais será necessário para que as prerrogativas existentes possam ser elencadas a fim de que, partindo do Estado de Pernambuco, sejam percebidos os direitos já efetivados e os ainda não concretizados (ou feitos de forma parcial), tendo como base inicial o aplicativo Cidadão Pe, que disponibiliza diversos serviços, mas que não pode ser acessado de forma plena por todos os cidadãos pernambucanos.

Quanto a sua natureza, a pesquisa será qualitativa, embora se mostre em alguma medida necessária a inspeção de dados sobre o acesso das pessoas com deficiência às plataformas digitais presididas pelo Governo do Estado de Pernambuco para execução de serviços e obrigações.

Justifica-se ainda a pesquisa em razão do tema ser de grande relevância, tanto no aspecto jurídico (os direitos fundamentais, a cidadania como norte), bem por se tratar de uma discussão atual, já que trata de inovações no campo da tecnologia e das ferramentas de gestão social. Também serão estudadas e identificadas as práticas desenvolvidas pela administração pública do Governo de Pernambuco,

É importante ressaltar que será feita a delimitação e o escopo da pesquisa de forma ainda mais específica em momento posterior, para que o debate proposto não seja reduzido de forma indevida e de modo antecipado. Feita a supracitada delimitação, as ferramentas digitais, aplicativos e os instrumentos digitais existentes selecionados serão analisados para que deem suporte no decorrer da pesquisa, não apenas o Pe Cidadão.

Por fim, serão selecionados autores que tratam tanto sobre a estrutura da administração pública, dos aspectos da chamada cidadania digital, os direitos fundamentais envolvidos na discussão, bem como sobre os conceitos e terminologias inerentes à responsabilidade das autoridades no fomento da acessibilidade para todos.

CONCLUSÃO

Dada a relevância do assunto inerente a Cidadania Digital, que cada vez se torna objeto de debate em meio a uma sociedade brasileira que caminha a passos largos para a evolução digital, o tema em debate mostra-se muito pertinente não apenas para fins de discussão teórica, mas para que na prática seja verificado se os avanços tecnológicos têm sido vistos também nas plataformas, aplicativos e instrumentos promovidos pelo Poder Público.

Como o Estado de Pernambuco foi utilizado para fins de recorte geopolítico, tendo como base de análise o aplicativo Pe Cidadão, o principal instrumento confeccionado pela administração do Estado quando o assunto é cidadania digital, é de bom tom. Em especial, levando-se em consideração que um grupo da população possui mais dificuldades que o normal, em razão de condições específicas.

Portanto, o presente trabalho pretende verificar até que ponto o Governo do Estado de Pernambuco, através do Pe Cidadão de outros meios semelhantes, está conseguindo obter êxito na missão institucional de levar a cidadania digital à totalidade dos cidadãos

pernambucanos, bem como pensar em potenciais soluções para os problemas que possam ser descobertos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. 2. ed. Perspectiva. São Paulo, 1979.

HOLANDA, Sérgio B. **Raízes do Brasil**. 1. ed. Companhia das Letras. São Paulo, 2015.

LEMOS, A. **Cibercultura: Tecnologia e vida social na vida contemporânea**. Editoria Sulina, 2007.

RAMIÓ, Carles. **Inteligencia artificial y administración pública**. Robots y humanos compartiendo el servicio. Madrid: Los Libros de la Catarata, 2019.

SALDANHA, Nelson. **O Jardim e a praça**. 2. ed. Atlântica Editora. Rio de Janeiro, 2005.